



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Dispõe sobre a vedação à nomeação e à manutenção em cargos comissionados da Administração Pública Municipal de Colatina/ES de pessoas que tenham sido denunciadas, processadas ou condenadas por crimes de corrupção, violência doméstica e outras formas graves de violação de direitos humanos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica vedada a nomeação e a manutenção em cargos comissionados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Colatina/ES de pessoas que:

- I – Tenham contra si denúncia criminal recebida por órgão competente da Polícia Civil, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, nas esferas estadual ou federal, por crime de corrupção;
- II – Tenham contra si denúncia criminal recebida por órgão competente, por crimes praticados no contexto de violência doméstica ou familiar contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso ou pessoas com deficiência;
- III – Tenham sido condenadas, com ou sem trânsito em julgado, por atos de improbidade administrativa ou por qualquer tipo de violência contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso ou o familiar;
- IV – Estejam incluídas em listas ou relatórios oficiais de organizações reconhecidas, como conselhos de direitos humanos ou ONGs, que apontem práticas graves de violação de direitos humanos.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo aplicam-se a nomeações em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, independentemente da nomenclatura utilizada.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 13 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Art. 2º A nomeação para cargos comissionados deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal;

II – Declaração de que não foi denunciado ou condenado nos termos previstos no art. 1º;

III – demais documentos que comprovem a idoneidade do nomeado, inclusive declarações emitidas por entidades da sociedade civil ou conselhos de direitos humanos, quando couber.

Art. 3º O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei ensejará a imediata exoneração do agente comissionado, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei não impede o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito judicial, tampouco configura antecipação de pena, sendo medida de caráter preventivo e de responsabilidade administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei nasce da convicção de que o exercício de cargos públicos de confiança exige mais do que qualificação técnica: exige conduta ética, reputação ilibada e responsabilidade social.

Busca-se, assim, estabelecer critérios objetivos de integridade na nomeação de agentes políticos, impedindo que pessoas com histórico de envolvimento em crimes de corrupção ou violência, especialmente contra grupos vulneráveis, ocupem funções comissionadas no Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 13 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e da probidade administrativa (art. 37 da CF), bem como no dever de proteção integral à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à família (arts. 226 e 227 da CF). Trata-se de uma política de precaução e responsabilidade, já adotada em diversos municípios brasileiros, como Jales/SP, Capivari de Baixo/SC, Manaus/AM e Farroupilha/RS.

A medida não interfere na prerrogativa do Chefe do Executivo de nomear seus auxiliares, mas estabelece critérios mínimos de idoneidade, resguardando o interesse público e fortalecendo a confiança da população na administração pública.

Certo de que esta Casa Legislativa reconhecerá a importância da presente proposição, coloco-me à disposição para os debates e eventuais aperfeiçoamentos necessários.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 13 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003900300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 13/05/2025 17:18

Checksum: **5A64AA7249EF5A9840EA56C731928CF34F190462371F7DE1A42ABD4FA43BDC41**

